

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar formalização de parceria com Organizações da Sociedade Civil, conforme detalhamento abaixo:

Proteção Social Especial	Teto Mensal	Valor Total
Serviço de Acolhimento em Residência Híbrida	R\$48.036,92	R\$576.443,04

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de outubro de 2025. Josiani Severino dos Santos Nogueira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

# CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

## DELIBERAÇÃO

### REPUBLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 01/2025-CMEL - CORREÇÃO DE DATA DE APROVAÇÃO

Republica-se, na íntegra, a Deliberação nº 01/2025-CMEL, que trata de “Normas para a implementação de Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar em caráter excepcional”, para correção da data de aprovação, conforme Ata nº 06/2025-CMEL, disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/atas-cons-educacao>.

**PROCESSO Nº 19.022.102978/2024-61 - CMEL**

**DELIBERAÇÃO Nº 01/2025 – CMEL APROVADA EM: 26/06/2025**

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Educação de Londrina

**ASSUNTO:** Normas para a implementação de Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar em caráter excepcional.

**Relatores:** Alderi Luiz Ferraresi  
Bruna Ester Gomes Yamashita  
Guilherme Fonseca de Oliveira

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 8.060/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Lei Municipal nº 11.676/2012, que criou o Programa Escola de Pais; Resolução CNE/CP, nº 01/2012, que estabeleceu Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; Lei Federal nº 13.185/2015 que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying); Lei Federal nº 13.431/2017, que Estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990; Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017; Lei Municipal nº 12.988/2019, que criou o Programa Professor Mediador Facilitador Escolar e Comunitário na rede municipal de educação de Londrina, ouvida a Câmaras de Educação Básica, e considerando a Indicação nº 01/2025 - CMEL que a esta se incorpora,

**DELIBERA:**

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Programa de Recomposição da Carga Horária (PRCH) trata-se de estratégia pedagógica de prevenção à evasão e ao abandono escolar, visando à garantia do direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente com a finalidade de compensar a carga horária do estudante com percentual de faltas acima de 25% ao final de cada trimestre.

**§ 1º** O Programa de Recomposição da Carga Horária (PRCH) será implementado somente em casos excepcionais, quando a ausência do estudante ultrapassar 25% do total de aulas ao final de cada trimestre, visando garantir a continuidade de seu percurso educacional.

**§ 2º** A unidade escolar deverá construir um plano individual de atividades contemplando os conteúdos relacionados ao período de ausência do estudante, em cronograma próprio estabelecido pela instituição e em concordância com os seus responsáveis

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** O Programa de Recomposição da Carga Horária deverá ser implementado pela unidade escolar, quando for o caso, previsto em seu Projeto Político Pedagógico e as práticas pedagógicas adotadas atenderem às necessidades específicas dos estudantes.

**Art. 3º** A participação do estudante ao Programa de Recomposição da Carga Horária está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I — Realização de busca ativa sistemática pela unidade escolar, com documentação comprobatória que evidencie a adoção e o esgotamento de todos os meios disponíveis e razoáveis de localização e contato com o estudante e seus responsáveis, cujo resultado tenha sido infrutífero no sentido de garantir o retorno pleno do estudante à rotina escolar;

II — Comunicação formal e tempestiva do caso à rede de apoio intersetorial, com registro documental das ações desenvolvidas e das respostas obtidas, devendo ser comprovada a participação ativa da rede e o esgotamento das tentativas conjuntas de reinserção do estudante à vida escolar regular, igualmente infrutíferas;

**Parágrafo único:** A adesão ao Programa de Recomposição da Carga Horária deverá ser formalizada por meio de termo de compromisso firmado entre a unidade escolar, o estudante e seus responsáveis, contendo cronograma de atividades, estratégias pedagógicas e deveres das partes envolvidas.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Oferecer formação continuada às equipes escolares sobre o PRCH;
- II – Elaborar orientações pedagógicas e administrativas para padronização dos procedimentos;
- III – Monitorar a efetividade do programa por meio de relatórios anuais das unidades escolares.

**Art. 5º** A coordenação e a implementação do Programa de Recomposição da Carga Horária será organizada pela unidade escolar, com orientação da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais envolvidos.

**Art. 6º** As atividades do Programa de Recomposição da Carga Horária poderão incluir tarefas coletivas e individuais, realizadas no espaço escolar.

**§1º** Nas escolas em regime de tempo parcial, as atividades de recomposição poderão ser realizadas no contraturno escolar ou em horário estendido.

**§2º** Nas escolas em regime em tempo integral, definidas como aquelas cuja carga horária semanal ultrapasse 35 horas, as atividades de recomposição deverão ocorrer durante a própria jornada de estudo.

**§3º** O registro das atividades desenvolvidas deverá ser realizado em relatório próprio a fim de comprovar os conteúdos e carga horária compensada.

**Art. 7º** A implementação do Programa de Recomposição da Carga Horária deve incluir reavaliações periódicas do estudante para o monitoramento da aprendizagem do mesmo.

**Art. 8º** Os resultados obtidos no programa precisarão ser aprovados pelo Conselho de Classe Final e documentados adequadamente em Ata circunstanciada.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL

**Art. 10** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.**

Em, 26 de junho de 2025. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL.

**PROCESSO Nº 19.022.102978/2024-61 - CMEL**

**INDICAÇÃO Nº 01/2025 – CMEL APROVADA EM: 26/06/2025**

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Educação de Londrina

**ASSUNTO:** Normas para a implementação de Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar em caráter excepcional.

**Relatores:** Alderi Luiz Ferraresi  
Bruna Ester Gomes Yamashita  
Guilherme Fonseca de Oliveira

A presente deliberação está ancorada em normativas que asseguram o direito à educação e proteção integral de crianças e adolescentes, propondo o Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar (PRCH) como alternativa à reprovação imediata por excesso de faltas.

Em conformidade com a Lei Federal nº 8.060/1990 (ECA), o PRCH assegura o direito à continuidade escolar, essencial para a proteção e o desenvolvimento dos estudantes. No que se refere à proteção de vítimas de violência, o PRCH segue as diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018, garantindo que a escola seja um espaço de acolhimento e superação de vulnerabilidades.

A Lei Municipal nº 13.262/2021 reforça a importância de medidas preventivas no combate à violência contra crianças e adolescentes, sendo o PRCH uma estratégia para prevenir a exclusão escolar e assegurar o direito à educação plena. A proposta também se alinha à Resolução CNE/CP nº 01/2012, que trata da Educação em Direitos Humanos, promovendo equidade e justiça social nas escolas.

Essas normativas constituem a base legal para a implementação do PRCH, garantindo o direito à educação e prevenindo o agravamento de vulnerabilidades sociais e educacionais.

O Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar (PRCH) ocorrerá em **caráter excepcional**, como medida alternativa à reprovação imediata decorrente do extrapolamento do limite de faltas. Compreende-se que, em contextos de vulnerabilidade socioeconômica ou pessoal, o abandono temporário da rotina escolar por parte dos estudantes pode ser inevitável, comprometendo seu desempenho acadêmico e levando ao aumento das desigualdades educacionais.

Dessa forma, a implementação do PRCH visa assegurar que os estudantes tenham a oportunidade de recompor sua carga horária, garantindo, assim, a continuidade de seu percurso escolar, sem que isso implique na interrupção imediata de sua trajetória. A intenção central deste programa é, portanto, evitar a exclusão dos estudantes, principalmente daqueles em situação de vulnerabilidade, para os quais a reprovação poderia agravar ainda mais suas dificuldades.

O PRCH também fortalece o papel do Conselho de Classe como instância deliberativa e de apoio pedagógico, permitindo que as decisões sobre o aproveitamento e a progressão dos estudantes sejam tomadas de maneira colegiada e com base em um acompanhamento mais próximo das condições de cada estudante. Este acompanhamento incluirá o monitoramento das aprendizagens e a avaliação contínua, com o envolvimento da rede de apoio intersetorial para garantir que todas as necessidades educacionais e sociais dos estudantes sejam atendidas.

A Câmara de Educação Básica encaminha ao Pleno a presente Deliberação de Normas para a para a implementação de Programa de Recomposição da Carga Horária Escolar em caráter excepcional, no Sistema Municipal de Ensino de Londrina para a apreciação e aprovação.

É a Indicação.

#### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade de votos a presente Indicação.**

Em, 26 de junho de 2025. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL.

**GLOSSÁRIO**

**Atividade de recomposição:** Ação pedagógica intencional e planejada, desenvolvida com base na análise dos conteúdos e habilidades não consolidados em razão das ausências do estudante. Consiste em um planejamento estratégico, elaborado pela equipe gestora e docente, que visa garantir a aprendizagem essencial, respeitando o percurso individual de cada estudante. As atividades de recomposição podem ocorrer durante o contraturno ou extensão de jornada de estudo, em momentos específicos dentro da rotina escolar ou em ações articuladas com projetos de reforço, tendo como foco a equidade e o direito à aprendizagem.

**Busca Ativa:** Estratégia sistemática e proativa de identificação, localização e acompanhamento de estudantes em situação de ausência prolongada ou risco de evasão escolar. No âmbito deste plano, é conduzida pela equipe de mediação escolar (COMAI), a partir do alerta e encaminhamento feito pela equipe gestora da escola. Envolve visitas domiciliares, contato com as famílias, articulação com a rede intersetorial e proposição de ações personalizadas para o retorno e a recomposição das aprendizagens dos estudantes.

**Contexto de vulnerabilidade:** configuração excepcional que compromete de forma significativa a frequência e a permanência do estudante na escola, exigindo intervenção imediata e articulada. Abrange, entre outras situações, casos de evasão escolar; afastamentos recorrentes ou prolongados por motivos de saúde física ou mental, devidamente comprovados; perdas frequentes de aula decorrentes de fatores logísticos (como interrupções no transporte escolar por más condições das estradas ou ausência de oferta adequada); e contextos de vulnerabilidade social, econômica ou familiar que impactem o vínculo com a escola. Incluem-se, de modo expresso, situações de **violência doméstica ou comunitária, exploração, abuso, negligência, trabalho infantil, insegurança alimentar, ausência de moradia adequada e quaisquer outras formas de violação de direitos fundamentais que coloquem o estudante em risco de exclusão educacional**. Essas situações demandam ações coordenadas e intersetoriais para garantir o direito à educação e a proteção integral do estudante.

**Rede Intersetorial:** Conjunto articulado de profissionais e órgãos de diferentes políticas públicas (educação (COMAI/GEE), assistência social, saúde, transporte, entre outras) que atuam de forma integrada no enfrentamento das causas da infrequência e da defasagem escolar. No contexto deste plano, compreende especialmente a equipe de mediação escolar (COMAI) e os profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que contribuem na elaboração de estratégias de apoio às famílias e no encaminhamento de soluções para a permanência e o desenvolvimento dos estudantes.

## ENTIDADE ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO RESULTADO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para locação de veículo para Associação Londrinense de Circo para o projeto Circo nas Escolas, publicada no JOM nº 5589, de 24/09/2025, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: FORNECEDOR 1, CNPJ 05.311.153/0001-73 SIL SIM SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA ME. R\$27.100,00; FORNECEDOR 2, CNPJ 12.536.250/0001-20 FERREIRA E CARRETI TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. R\$27.900,00; FORNECEDOR 3, CNPJ 05.139.490/0001-25 STRIK TURISMO LTDA R\$28.000,00. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a empresa vencedora, pelo critério de menor preço: FORNECEDOR SIL SIM SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA ME CNPJ 05.311.153/0001-73, valor global R\$27.100,00. Considerando tal resultado, os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail [arteducacao@circolondrina.org](mailto:arteducacao@circolondrina.org) com cópia para o e-mail [gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br](mailto:gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br). Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

## EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Tiago Amaral

**Chefe de Gabinete** – Rosi Mara Guillhen

**Editoração:** Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)